



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

COMUNICADO Nº006
RESOLUÇÃO Nº 972 / 2023 - CONSUP/IFPA

O Presidente da Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 959 / 2023 - CONSUP/IFPA, vem por meio deste esclarecer aos candidatos ao cargo de Reitor (a) do IFPA e Diretor (a) Geral dos Campi Breves, Óbidos, Santarém, Belém, Ananindeua, Abaetetuba, Castanhal, Bragança, Paragominas, Altamira, Cametá, Tucuruí, Marabá Industrial, Marabá Rural, Parauapebas, Conceição do Araguaia e Itaituba, sobre a possibilidade do(a) candidato(a) à Reitor(a) e Diretor(a) Geral a possibilidade de campanha em salas de aula:

O Regulamento Eleitoral (Resolução nº 972/2023 - CONSUP/IFPA) não impõe restrições à presença de candidatos em sala de aula para fins de campanha, desde que essa visita interfira o mínimo possível no andamento das atividades em sala, caso contrário haverá infração eleitoral (Inciso III do Artigo 22 do Regulamento Eleitoral: *é vetado [...] qualquer manifestação político-partidária explícita que atente contra a ordem e a normalidade em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais*). Sendo assim, as visitas às salas de aula devem ser previamente agendadas com as direções/coordenação de ensino, que os docentes cujas aulas serão interrompidas sejam devidamente informados com antecedência, que um membro da comissão local acompanhe o candidato e que a duração da visita seja limitada a, no máximo, 10 minutos. É fundamental que essas regras sejam aplicadas de forma igualitária a todos os candidatos, garantindo isonomia do processo eleitoral.

Respeitosamente,

Riguel Feltrin Contente
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Resolução nº 959/2023 - CONSUP/IFPA